



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC

AO PROJETO DE LEI Nº 749, DE 2015

Concede isenção de tarifas aos portadores de câncer e respectivos acompanhantes nos sistema de transporte coletivo interestadual de todo o País.

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Para fazer jus ao benefício, o portador de câncer e o respectivo acompanhante deverão comprovar renda per capita mensal igual ou inferior a um salário mínimo.”

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente